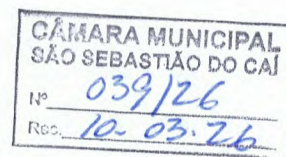


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 23/2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.634, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA UNIDADE GESTORA E O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.634, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura da Unidade Gestora e o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Sebastião do Caí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Observadas as diretrizes da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Fundo de Aposentadorias e Pensões de que trata o *caput* serão autorizadas pelo Prefeito e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal da Fazenda, com delegação expressa, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo."(NR).

"Art. 6º

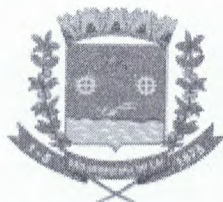
II - do Prefeito e, na sua ausência, do Secretário Municipal da Fazenda, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, para a operacionalização das movimentações das contas bancárias do FAP, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º."(NR).

Art. 58. O Gestor Executivo do FAP, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.658,99 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)." (NR).

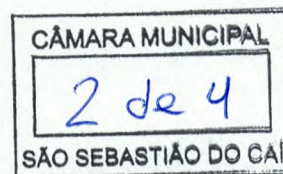
"Art. 63. O Diretor de Benefícios do FAP, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.020,93 (mil e vinte reais e noventa e três centavos)." (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

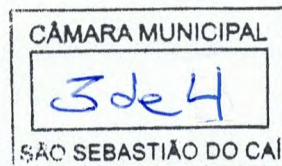
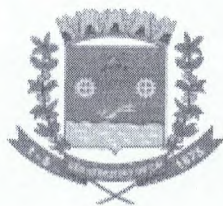


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que tange a alteração dos arts. 58 e 63, a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores!**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Câmara de Vereadores busca, inicialmente, corrigir novo erro material observado a partir valor das gratificações atribuídas aos servidores efetivos que ocupam as funções de Gestor Executivo do FAP e Diretor de Benefícios do FAP.

Verificou-se, após a aprovação do Projeto de Lei e, consequente sanção da Lei Municipal nº 4.866/2026, que os valores lançados no normativo a título de tais gratificações não condizia com àquele devido após a concessão do reajuste anual, razão pela qual apresenta-se necessário o envio do presente. A divergência de valores ocorreu em função da data de sanção das Leis Municipais que concederam a revisão anual e aquela que alterou o valor da gratificação para as funções previstas nos art. 58 e 63.

Salienta-se que a correção no valor das gratificações ora encaminhada para análise desta Colenda Casa Legislativa já estava corretamente considerada na Lei Orçamentária, razão pela qual a juntada do impacto apresenta-se dispensada.

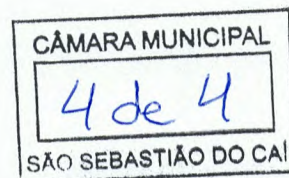
O segundo ponto abordado no presente Projeto de Lei busca ver autorizada a alteração do segundo responsável pelas movimentações dos recursos movimentados pelo Fundo de Aposentadoria dos Servidores. As movimentações de recursos do Fundo de Aposentadoria do Servidores ficarão a cargo, caso aprovada a presente proposta de alteração, do Prefeito Municipal (com possibilidade de delegação para o Secretário da Fazenda) em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade do pagamento do valor correto aos servidores que desempenham tais funções, bem





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



como a necessidade de alteração do segundo responsável pela movimentação dos recursos do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de março de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372
Em 10 de Março de 2026 às 11:28:36

